



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Terça-feira • 13 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2864

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- Portaria Nº 101 de 09 de Outubro de 2020.
- Ata de Registro de Preços Nº010/2020/SRP Pregão Eletrônico N.º 010/2020/SRP Processo Administrativo Nº 156/2020 - Licitante Jaime A da Silva Eireli.
- Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico N.º 010/2020/SRP Processo Administrativo Nº 156/2020 - Licitante Ítaca Eireli.
- Ata de Registro de Preços Nº010/2020/SRP Pregão Eletrônico N.º 010/2020/SRP Processo Administrativo Nº 156/2020 - Licitante Silvia Regina dos Santos Paranhos – Me.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 101 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO A SR.^a ELENICE AGUIAR DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Anexo I, da Lei 541 de 16 de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio** a Sr.^a **Elenice Aguiar dos Santos** e dá outras providências.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos do Município que adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atas



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020/SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 14 de Setembro de 2020, o Município de Barra do Rocha, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, endereço na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha (BA), representado pelo Prefeito Municipal Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 351.444.065-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do **Decreto Municipal 734/2017**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **JAIME A DA SILVA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.926.741/0001-87**, com sede a Rua Severiano Costa, nº 339, Centro - Ubatã - Bahia, Cep.: 45550-000, representado pelo Sr. **Jaime Ademar da Silva** conforme cláusulas a seguir:

CONTRATANTE: Município de Barra do Rocha/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.995.781-02 - SSP/Bahia e do CPF 351.444.065-20

DETENTORA: **JAIME A DA SILVA EIRELI** pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.926.741/0001-87**, com sede na Rua Severiano Costa, nº 339, Centro - Ubatã - Bahia, Cep.: 45550-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **Jaime Ademar da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.844.973-8 SSP/PR e do CPF nº 881.297.139-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Barra do Rocha/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para atender as diversas Secretarias do município de Barra do Rocha/BA, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R\$ 14.499,96 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e R\$ 20.260,00 (Vinte mil duzentos e sessenta reais), ao Licitante **JAIME A DA SILVA EIRELI**, situado na Rua Severiano Costa, nº 339, Centro - Ubatã - Bahia, Cep.: 45550-000, em 14/09/2020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.926.741/0001-87**, representado neste ato pelo Sr **Jaime Ademar da Silva** portador do RG nº 8.844.973-8 SSP/PR e CPF nº 881.297.139-34

LOTE 01 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS						
ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	Marca
01	70	UND	Avental, em napa, modelo canguru, sem bolso	35,76	2.503,20	Marca Própria
02	45	UND	Bandeja plástica retangular grande	21,45	965,25	Pleion
03	110	UND	Bandeja papelão Tam G	3,28	360,80	NA
04	60	UND	Bandeja papelão Tam M	2,88	172,80	NA
05	60	UND	Bandeja de papelão Tam P	2,28	136,80	NA
06	06	UND	Coador de pano p/ café Tam G	16,63	99,78	Marca Própria

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha - Bahia - Cep - 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BJ3V31GCRTPJIJLENBVDYA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

07	32	UND	Coador de pano p/ café (comum)	8,85	283,20	Marca Própria
08	15	UND	Colher de cozinha industrial, em polietileno, resistente a altas temperaturas, tam.: Grande, cores variadas	55,42	831,30	Pronyl
09	15	UND	Colher de cozinha industrial, em polietileno, resistente a altas temperaturas, tam.: Médio, cores variadas	49,17	737,55	Pronyl
10	10	UND	Colher de cozinha industrial, em polietileno, resistente a altas temperaturas, tam.: Pequena, cores variadas	41,12	411,20	Pronyl
11	60	UND	Colher em Plástico	12,60	756,00	Home Style
12	60	UND	Copo em Plástico	3,12	187,20	Zeek
13	35	UND	Jarra p/ suco plástica 2 litros	8,49	297,15	Paramount
14	10	UND	Jarra p/ suco plástica 4 litros	19,66	196,60	Paramount
15	12	UND	Colher chata(Paeta), p/ cozinha industrial, em polietileno, resistente a altas temperaturas, tam.: G, cores diversas	16,09	193,08	Synth
16	05	UND	Porta mantimento plástico quadrado c/ 05 peças sendo 1 pote 2000ml, 01 pote 1000ml, 01 pote 600ml, 1 pote 400m e 1 pote 200ml	28,62	143,10	Plasútil
17	400	UND	Prato em Plástico, cores diversas	5,36	2.144,00	Plasútil
18	10	UND	Tábua, p/ corte, em polietileno, cor: branca, med.: 50 x 30 x 1,50 cm	55,43	554,30	FS comercial
19	10	UND	Tábua, p/ corte, em polietileno, cor: amarela, med.: 50 x 30 x 1,50 cm	55,43	554,30	FS comercial
20	10	UND	Tábua, p/ corte, em polietileno, cor: azul, med.: 50 x 30 x 1,50 cm	55,43	554,30	FS comercial
21	10	UND	Tábua, p/ corte, em polietileno, cor: verde, med.: 50 x 30 x 1,50 cm	55,43	554,30	FS comercial
22	10	UND	Tábua, p/ corte, em polietileno, cor: vermelha, med.: 50 x 30 x 1,50 cm	55,42	554,20	FS comercial
23	10	UND	Tecido Encerado (DN41), para mesa	31,29	312,90	Plasvel
24	45	UND	Vasilha plástica média	13,41	603,45	Plasútil
25	40	UND	Peneira plástica c/ cabo grande	9,83	393,20	Star Lux
VALOR TOTAL R\$				14.499,96 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)		

LOTE 02 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS						
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	Marca
01	10	Unid.	Balde plástico de 50 litros reforçado c/ tampa e duas alças p/ transporte	36,99	369,90	Arqplast
02	30	Unid.	Balde plástico 10 litros com alça, tampa (para transporte de leite)	13,49	404,70	Arqplast
03	05	Unid.	Balde plástico c/ tampa, cap. 60L	56,99	284,95	Arqplast
04	10	Unid.	Balde em pvc, com tampa e alça, cap. 5L ,(para transportar merenda, tipo: balde de leite)	18,49	184,90	Plasútil
05	07	Unid.	Balde em pvc, c/ tampa e alça, cap. 20L (para transportar merenda, tipo: balde de leite)	39,99	279,93	Plasútil
06	03	Unid.	Balde em pvc, c/tampa e alça, cap.30L (para transportar merenda, tipo: balde de leite)	92,99	278,97	Plasútil
07	03	Unid.	Balde em pvc, c/tampa e alça, cap.40L (para transportar merenda, tipo: balde de leite)	139,99	419,97	Plasútil
08	02	Unid.	Bacia plástica, diâmetro: 30 cm	13,99	27,98	Arqplast
09	02	Unid.	Bacia plástica, diâmetro: 50 cm	30,99	31,98	Arqplast
10	02	Unid.	Batedor de carne, em polietileno, med.: 8 cm de diâmetro	8,99	17,98	Arqplast

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

11	10	Unid.	Caixa, térmica, em poliuretano, tampa com trava, capacidade de 12 litros.	41,99	419,90	Mor
12	20	Unid.	Caixa plástica térmica de 50 litros	200,00	4.000,00	Soprano
13	20	Unid.	Caixa plástica térmica de 10 litros	91,30	1.826,00	Soprano
14	15	Unid.	Caixa Plástica organizadora c/tampa e alça 50L	63,00	945,00	Argplast
15	03	Unid.	Caixa plástica transparente organizador alto extra grande, com tampa e argolas para fechamento, capacidade 105 l, medidas aproximadas: 82,9 x 48,0 x 37,5 cm	127,99	383,97	Lar Plásticos
16	03	Unid.	Caixa de isopor, com tampa, cap. 250 L	229,99	689,97	Isoterm
17	50	Unid.	CAIXA, de isopor, com tampa, capacidade para 8 litros.	14,80	740,00	Isoterm
18	02	Unid.	Caixa de isopor, com tampa de 50 litros	72,00	144,00	Isoterm
19	3000	Unid.	Marmita descartável, material alumínio, formato retangular, características adicionais com tampa, capacidade 400 ml	2,50	7.5000,00	Boreda
20	40	Unid.	Marmita Térmica, características adicionais com tampa, capacidade 400 ml	26,00	1.040,00	Boca Kente
21	10	Unid.	Caixa plástica hortifrutí vazada em polietileno de alta densidade nas dimensões 62,1x41x33,5	23,99	239,90	Eta
VALOR TOTAL R\$ 20.260,00 (Vinte mil duzentos e sessenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2020 e término em 14/09/2021, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 734/17.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 734, de 2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo **de 08 (oito) dias** a contar do recebimento da AF, e ainda as datas, pesos e quantidades informados.

4.2 O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.

4.4 A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6 O recebimento será feito em duas etapas:

4.6.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA/CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA/CONTRATADO**.

4.7 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

6.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.

b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

c) Devolver os produtos rejeitados;

d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:**
- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- I. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 734/17.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiáu/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Barra do Rocha/BA, 14 de Setembro de 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barra do Rocha

JAIME A DA SILVA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2020/SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 13 de Outubro de 2020, o Município de Barra do Rocha, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, endereço na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha (BA), representado pelo Prefeito Municipal Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 351.444.065-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do **Decreto Municipal 734/2017**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **ÍTACA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.845.457/0001-65**, com sede a Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 102, Blumenau, SC, Cep.: 89031-300, representado pelo Sr. Ismael Geovani Reichert conforme cláusulas a seguir:

CONTRATANTE: Município de Barra do Rocha/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.995.781-02 - SSP/Bahia e do CPF 351.444.065-20

DETENTORA: **ÍTACA EIRELI** pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.845.457/0001-65**, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 102, Blumenau, SC, Cep.: 89031-300, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu Gerente, Sr. Ismael Geovani Reichert, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.009.702 SSP/SC e do CPF nº 010.021.359-66.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Barra do Rocha/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para atender as diversas Secretarias do município de Barra do Rocha/BA, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de: **Lote VI** R\$ 3.898,00 (Três mil oitocentos e noventa e oito reais), a **ÍTACA EIRELI**, situado na Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 102, Blumenau, SC, Cep.: 89031-300, em 13/10/2020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.845.457/0001-65**, representado neste ato pelo Sr. Ismael Geovani Reichert portador do RG nº 4.009.702 SSP/SC e do CPF nº 010.021.359-66.

LOTE 06 - CAFETEIRA ELÉTRICA						
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
01	20	UND	Cafeteira elétrica, Display Digital em aço inox escovado, Jarra de vidro de alta resistência Corta-pingos Prepara até 26 xícaras de café - Voltagem: 110 V	194,90	3.898,00	AGRATTO VETRO CAFFE 30X CEV30-01
VALOR TOTAL R\$ 3.898,00 (Três mil oitocentos e noventa e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

- 2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/10/2020 e término em 13/10/2021, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 734/17.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 734, de 2017.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
 - 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **08 (oito) dias** a contar do recebimento da AF, e ainda as datas, pesos e quantidades informados.
- 4.2. O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.
- 4.4. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.
- 4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.6. O recebimento será feito em duas etapas:
 - 4.6.1. Recebimento provisório:
 - a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - 4.6.2. Recebimento definitivo:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA/CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA/CONTRATADO**.

4.7 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

6.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Devolver os produtos rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - I. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto n.º 734/17.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Barra do Rocha/BA, 13 de Outubro de 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barra do Rocha

ÍTACA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2020/SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 13 de Outubro de 2020, o Município de Barra do Rocha, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, endereço na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha (BA), representado pelo Prefeito Municipal Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 351.444.065-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do *Decreto Municipal 734/2017*, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.584.770/0001-45**, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 720, térreo, Ipiáú-BA, Cep.: 45570-000, representado pela Sra. Silvia Regina dos Santos Paranhos conforme cláusulas a seguir:

CONTRATANTE: Município de Barra do Rocha/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.995.781-02 - SSP/Bahia e do CPF 351.444.065-20

DETENTORA: **SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS - ME** pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.584.770/0001-45**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 720, térreo, Ipiáú-BA, Cep.: 45570-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pela sua Sócia, Sra. **Silvia Regina dos Santos Paranhos**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 0745972640 SSP/BA e do CPF nº 902.779.295-04.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Barra do Rocha/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para o fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para atender as diversas Secretarias do município de Barra do Rocha/BA, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de: **Lote III**, R\$ 25.799,96 (Vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **Lote IV** R\$ 53.799,11 (Cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos) e **Lote V** R\$ 50.582,36 (Cinquenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), ao Licitante **SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS - ME**, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 720, térreo, Ipiáú-BA, Cep.: 45570-000, em 13/10/2020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.584.770/0001-45**, representado neste ato pela Sra. **Silvia Regina dos Santos Paranhos** portadora do RG nº 0745972640 SSP/BA e do CPF nº 902.779.295-04.

LOTE 03- UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	Marca
01	10	UND	Caçarola c/ cabo em alumínio capacidade 60 litros	R\$ 333,00	R\$ 3.330,00	fortaleza
02	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 100 litros	R\$ 361,00	R\$ 3.610,00	fortaleza
03	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 68 litros	R\$ 332,87	R\$ 3.328,75	fortaleza
04	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 45 litros nº 40	R\$ 152,45	R\$ 1.524,55	fortaleza

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

05	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 50 litros	R\$ 215,60	R\$ 2.156,02	fortaleza
06	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 11 litros nº 26	R\$ 59,00	R\$ 590,00	fortaleza
07	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 32 litros nº 38	R\$ 130,80	R\$ 1.308,05	fortaleza
08	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 22 litros nº 32	R\$ 89,31	R\$ 893,08	fortaleza
09	10	UND	Caldeirão em alumínio reforçado c/ tampa, duas alças e capacidade p/ 15 litros nº 28	R\$ 71,27	R\$ 712,66	fortaleza
10	20	UND	Borracha p/ panela de pressão c/ 05 litros	R\$ 1,80	R\$ 36,08	panelux
11	20	UND	Borracha p/ panela de pressão c/ 07 litros	R\$ 2,26	R\$ 45,20	panelux
12	20	UND	Borracha p/ panela de pressão c/ 20 litros	R\$ 8,12	R\$ 162,38	panelux
13	20	UND	Borracha p/ panela de pressão c/ 10 litros	R\$ 5,41	R\$ 108,25	panelux
14	05	UND	Panela de pressão 5 litros	R\$ 73,97	R\$ 369,86	panelux
15	05	UND	Panela de pressão 7 litros	R\$ 91,00	R\$ 455,00	panelux
16	05	UND	Panela de pressão em alumínio c/ 10 litros	R\$ 137,00	R\$ 685,00	panelux
17	05	UND	Panela de pressão em alumínio c/ 20 litros (industrial)	R\$ 378,88	R\$ 1.894,41	ceirilar
18	05	UND	Panela em alumínio, grande, funda c/ tampa	R\$ 81,00	R\$ 405,00	fortaleza
19	10	UND	Panela de alumínio p/ café 1 litro	R\$ 9,84	R\$ 98,36	fortaleza
20	10	UND	Panelas de alumínio C/ 5 peças	R\$ 89,31	R\$ 893,08	fortaleza
21	10	UND	Frigideira c/ tampa, grande	R\$ 80,24	R\$ 802,40	fortaleza
22	10	UND	Tacho, em alumínio, p/fritura c/alça ,cap.13L	R\$ 62,24	R\$ 622,45	fortaleza
23	10	UND	Tacho, em alumínio, p/fritura c/alça, cap.18L	R\$ 89,31	R\$ 893,08	fortaleza
24	10	UND	Chaleira em alumínio, 2L, pegador em madeira	R\$ 11,64	R\$ 116,40	fortaleza
25	10	UND	Chocolateira grande em alumínio, c/ alça e pegador em madeira	R\$ 21,65	R\$ 216,50	fortaleza
26	05	UND	Copo medidor, corpo e alça em alumínio de 01L	R\$ 9,84	R\$ 49,18	fortaleza
27	05	UND	Copo medidor, corpo e alça em alumínio de 02L	R\$ 15,34	R\$ 76,68	fortaleza
28	05	UND	Copo medidor, corpo e alça em alumínio de 03L	R\$ 20,00	R\$ 100,00	fortaleza
29	05	UND	Copo medidor corpo e alça em alumínio de 4,5L	R\$ 26,51	R\$ 132,55	fortaleza
30	10	UND	Cuscuzeiro em alumínio c/ tampa e duas alças, 2 litros	R\$ 18,50	R\$ 185,00	fortaleza
VALOR TOTAL R\$ 25.799,96 (Vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)						

LOTE 04 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	Marca
01	15	UND	Assadeira (25 diâmetro) redonda	R\$ 17,37	R\$ 260,54	fortaleza
02	15	UND	Assadeira (40 diâmetro) redonda	R\$ 26,10	R\$ 391,46	fortaleza
03	15	UND	Assadeira (50 diâmetro) redonda	R\$ 28,58	R\$ 428,76	fortaleza
04	15	UND	Assadeira (25 diâmetro) retangular	R\$ 17,37	R\$ 260,54	fortaleza
05	15	UND	Assadeira (40 diâmetro) retangular	R\$ 26,10	R\$ 391,46	fortaleza
06	15	UND	Assadeira (50 diâmetro) retangular	R\$ 30,55	R\$ 458,20	fortaleza
07	15	UND	Bacia de alumínio grande	R\$ 34,04	R\$ 510,65	fortaleza
08	50	UND	Bacia plástica 35 L	R\$ 13,01	R\$ 650,29	arqplast
09	15	UND	Bacia plástica pequena	R\$ 6,90	R\$ 103,47	arqplast
10	50	UND	Balde com tampa 15L	R\$ 21,82	R\$ 1.090,96	arqplast
11	30	UND	Balde com tampa 20L	R\$ 26,10	R\$ 782,92	arqplast
12	20	UND	Balde com tampa 50L	R\$ 34,04	R\$ 680,87	arqplast
13	10	UND	Balde de 100L	R\$ 60,23	R\$ 602,26	arqplast
14	10	UND	Balde de alumínio 10L	R\$ 42,77	R\$ 427,71	fortaleza
15	10	UND	Balde de alumínio 20L	R\$ 60,23	R\$ 602,26	fortaleza
16	10	UND	Balde de alumínio 5L	R\$ 34,04	R\$ 340,44	fortaleza
17	50	UND	Balde plástico 10L com alça	R\$ 8,64	R\$ 432,09	arqplast

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

18	05	UND	Bandeja grande inox	R\$ 77,68	R\$ 388,41	tramontina
19	35	UND	Bandeja plástica grande (branca)	R\$ 34,04	R\$ 1.191,52	giotoo
20	05	UND	Batedor de carne	R\$ 9,52	R\$ 47,59	alves
21	12	UND	Caçarola grande em alumínio	R\$ 77,68	R\$ 932,18	fortaleza
22	10	UND	Caixa organizadora plástica de 50L	R\$ 77,68	R\$ 776,82	arqplast
23	09	UND	Caixa plástica com tampa e argola para fechamento, 20L	R\$ 60,23	R\$ 542,04	arqplast
24	09	UND	Caixa plástica com tampa e argola para fechamento, 30L	R\$ 68,95	R\$ 620,59	arqplast
25	09	UND	Caixa plástica com tampa e argola para fechamento, 40L	R\$ 77,68	R\$ 699,14	arqplast
26	10	UND	Caldeirão de 20L com tampa	R\$ 68,95	R\$ 689,54	fortaleza
27	18	UND	Chaleira de alumínio c/ 2L	R\$ 13,09	R\$ 235,65	fortaleza
28	30	UND	Coador	R\$ 1,74	R\$ 52,31	alves
29	130	UND	Colher de chá inox	R\$ 3,06	R\$ 397,60	starhouse
30	300	UND	Colher de sopa inox	R\$ 3,06	R\$ 917,55	starhouse
31	20	UND	Colher grande de pau	R\$ 8,64	R\$ 172,84	Artesanato soares
32	700	UND	Colher plástica média, para merenda (vermelha)	R\$ 0,48	R\$ 333,48	apas
33	25	UND	Colheres de silicone grande p/ merenda escolar	R\$ 10,47	R\$ 261,78	apas
34	15	UND	Concha grande	R\$ 21,73	R\$ 326,00	fortaleza
35	15	UND	Concha média	R\$ 13,88	R\$ 208,23	fortaleza
36	07	UND	Conjunto de panela com tampa, grande	R\$ 92,92	R\$ 650,42	fortaleza
37	07	UND	Conjunto de panela com tampa, média	R\$ 83,53	R\$ 584,72	fortaleza
38	07	UND	Conjunto de panela com tampa, pequena	R\$ 70,39	R\$ 492,75	fortaleza
39	07	UND	Cooler 20L	R\$ 130,46	R\$ 913,20	cobasi
40	240	UND	Copos de vidro de 250ml	R\$ 2,35	R\$ 564,82	nadir
41	500	UND	Copos plásticos 300ml (vermelho)	R\$ 1,61	R\$ 805,12	apas
42	15	UND	Cuscuzeiro grande	R\$ 86,41	R\$ 1.296,14	fortaleza
43	15	UND	Cuscuzeiro médio	R\$ 60,23	R\$ 903,40	fortaleza
44	06	UND	Escorredor plástico de prato, tamanho grande com suporte para copo e talher	R\$ 17,46	R\$ 104,73	arqplast
45	12	UND	Escorredores grandes de alumínio com furo grosso	R\$ 102,30	R\$ 1.227,63	R 8
46	12	UND	Escorredores grandes de alumínio para macarrão	R\$ 77,68	R\$ 932,18	fortaleza
47	12	UND	Escumadeira grande	R\$ 11,26	R\$ 135,15	starhouse
48	30	UND	Faca de cozinha cabo de madeira	R\$ 8,64	R\$ 259,26	starhouse
49	284	UND	Faca de mesa em aço inox	R\$ 3,41	R\$ 968,73	starhouse
50	15	UND	Faca de serra para pão	R\$ 8,64	R\$ 129,63	starhouse
51	40	UND	Frasqueira de vidro 2L com tampa	R\$ 15,63	R\$ 625,04	invicta
52	12	UND	Frigideira grande em alumínio	R\$ 68,95	R\$ 827,45	fortasleza
53	12	UND	Frigideira média em alumínio	R\$ 42,77	R\$ 513,25	fortasleza
54	07	UND	Funil plástico (em kit de tamanhos variados)	R\$ 6,90	R\$ 48,29	alves
55	300	UND	Garfo inox	R\$ 3,06	R\$ 917,55	starhouse
56	10	UND	Garfos grande com 2 dentes	R\$ 8,64	R\$ 86,42	fortaleza
57	19	UND	Garrafa térmica, com capacidade de 2 L	R\$ 68,95	R\$ 1.310,13	invicta
58	15	UND	Garrafa térmica, com capacidade de 5 L	R\$ 77,68	R\$ 1.165,23	invicta
59	15	UND	Jarra de vidro capacidade de 2L	R\$ 14,75	R\$ 221,24	invicta
60	35	UND	Jarra plástica com tampa 2L	R\$ 9,52	R\$ 333,15	giotoo
61	11	UND	Jogo de vasilhas plásticas (p/ mantimentos)	R\$ 30,55	R\$ 336,01	giotoo
62	12	UND	Lixeira p/ pia C/ tampa	R\$ 6,90	R\$ 82,78	arqplast
63	12	UND	Machucador de tempero, em alumínio batido	R\$ 17,46	R\$ 209,46	Aluminio mg
64	15	UND	Panela de alumínio 10L	R\$ 60,23	R\$ 903,40	Fortaleza
65	15	UND	Panela de alumínio 4L	R\$ 30,55	R\$ 458,20	fortaleza
66	15	UND	Panela de alumínio 7L	R\$ 42,77	R\$ 641,57	Fortaleza
67	15	UND	Panela de pressão 10L	R\$ 121,07	R\$ 1.816,08	panelux
68	11	UND	Panela de pressão 4,5L	R\$ 65,46	R\$ 720,03	panelux

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

69	04	UND	Panela de pressão 20L	R\$ 422,33	R\$ 1.689,31	eirilar
70	12	UND	Panela de pressão 7L	R\$ 86,41	R\$ 1.036,91	panelux
71	2	UND	Pegador de gelo aço inox	R\$ 9,52	R\$ 19,04	starhouse
72	13	UND	Pegador de macarrão aço inox	R\$ 9,52	R\$ 123,74	starhouse
73	12	UND	Peneira de plástico, grande	R\$ 7,85	R\$ 94,21	alves
74	12	UND	Peneira de plástico, média	R\$ 7,77	R\$ 93,30	alves
75	12	UND	Peneira de plástico, pequena	R\$ 5,24	R\$ 62,88	alves
76	12	UND	Pipoqueira grande	R\$ 52,37	R\$ 628,39	fortaleza
77	12	UND	Porta talher grande com tampa	R\$ 26,18	R\$ 314,20	plasutil
78	135	UND	Prato de louça	R\$ 8,64	R\$ 1.166,66	Schmidt
79	255	UND	Prato de vidro	R\$ 5,15	R\$ 1.314,44	nadir
80	500	UND	Prato plástico escolar (vermelho)	R\$ 1,62	R\$ 809,88	apas
81	12	UND	Ralo de cozinha em alumínio	R\$ 13,01	R\$ 156,07	alves
82	20	UND	Refratário retangular de vidro grande com tampa	R\$ 77,68	R\$ 1.553,64	nadir
83	20	UND	Refratário retangular de vidro médio com tampa	R\$ 68,95	R\$ 1.379,08	nadir
84	13	UND	Sopeira grande	R\$ 86,41	R\$ 1.123,32	ravinox
85	12	UND	Tábua de vidro p/ corte	R\$ 25,32	R\$ 303,79	neoflam
86	60	UND	Taça de vidro, 200ml	R\$ 5,24	R\$ 314,42	nadir
87	06	UND	Torneiras p/ filtro	R\$ 2,62	R\$ 15,72	stefani
88	50	UND	Vasilha plástica grande, retangular com tampa	R\$ 12,04	R\$ 602,17	arqplast
89	50	UND	Vasilha plástica média, retangular com tampa	R\$ 6,80	R\$ 340,15	arqplast
90	50	UND	Vasilha plástica pequena, retangular com tampa	R\$ 6,02	R\$ 301,08	arqplast
91	12	UND	Açucareiro de plástico	R\$ 6,98	R\$ 83,81	arqplast
92	12	UND	Saleiro de plástico	R\$ 2,62	R\$ 31,44	arqplast
93	10	UND	Velas de filtro	R\$ 4,36	R\$ 43,64	oasis
94	150	UND	Xicara de chá c/ pires	R\$ 6,02	R\$ 903,25	nadir
95	150	UND	Xicaras de café c/ pires	R\$ 6,02	R\$ 903,25	nadir
VALOR TOTAL R\$ 53.799,11 (Cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos)						

LOTE 05 - UTENSÍLIOS P/BUFFET DE PRIMEIRA QUALIDADE						
ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	Marca
1.	200	UND	Garfo base, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 902,00	starhouse
2.	200	UND	Faca base, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 902,00	starhouse
3.	100	UND	Colher grande base, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 451,00	starhouse
4.	100	UND	Colher de sobremesa, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 451,00	starhouse
5.	100	UND	Colher de café, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 451,00	starhouse
6.	30	UND	Colher de antepastos grande, em aço inox	R\$ 7,30	R\$ 219,00	fortaleza
7.	15	UND	Colher tipo bailarina, para suco, em aço inox	R\$ 8,94	R\$ 134,10	goods
8.	10	UND	Pá para bolo, em aço inox	R\$ 10,58	R\$ 105,80	starhouse
9.	10	UND	Pegador para gelo, em aço inox	R\$ 10,58	R\$ 105,80	starhouse
10.	10	UND	Espátulas de metal	R\$ 10,58	R\$ 105,80	starhouse
11.	30	UND	Porta-guardanapos, em aço inox	R\$ 10,58	R\$ 317,40	starhouse
12.	200	UND	Prato base, em louça branca	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00	Schmidt
13.	200	UND	Prato tipo sobremesa, em louça branca	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00	Schmidt
14.	200	UND	Xicara com pire, em louça branca	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00	Schmidt
15.	30	UND	Prato tipo travessa, em aço inox ou vidro	R\$ 40,18	R\$ 1.205,40	WESTWING
16.	20	UND	Açucareiro, em aço inox	R\$ 24,52	R\$ 490,40	WESTWING
17.	20	UND	Farinheira, em aço inox	R\$ 24,52	R\$ 490,40	WESTWING
18.	20	UND	Prato travessa, tipo sopeira, redonda, funda, em louça	R\$ 16,32	R\$ 326,40	Schmidt
19.	15	UND	Cestos para pães, de tamanhos variados	R\$ 18,78	R\$ 281,70	Artesanato soares
20.	15	UND	Porta bolo/torta, com cobertura, com 39,5cm	R\$ 18,78	R\$ 281,70	arqplast
21.	15	UND	Jarra para suco, em vidro	R\$ 16,32	R\$ 244,80	invicta

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

22.	200	UND	Potes para sobremesa, em louça branca	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00	Schmidt
23.	10	UND	Pirex, diversos tamanhos, em louça branca	R\$ 16,32	R\$ 163,20	Schmidt
24.	08	UND	Garrafa térmica para café, 5 litros, com torneira	R\$ 81,18	R\$ 649,44	invicta
25.	06	UND	Garrafa térmica para suco, 15 litros, com torneira	R\$ 212,38	R\$ 1.274,28	invicta
26.	10	UND	Compoteiras de vidro	R\$ 24,52	R\$ 245,20	wolf
27.	15	UND	Jarras de vidro	R\$ 16,32	R\$ 244,80	invicta
28.	200	UND	Xícaras de café/chá, em louça branca	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00	Schmidt
29.	100	UND	Xícaras para cafezinho, em louça branca	R\$ 8,94	R\$ 894,00	Schmidt
30.	05	UND	Faca de pão, em aço inox	R\$ 8,12	R\$ 40,60	starhouse
31.	05	UND	Facas variadas, em aço inox	R\$ 8,12	R\$ 40,60	starhouse
32.	30	UND	Indicadores de mesa	R\$ 4,02	R\$ 120,60	madson
33.	03	UND	Rechaud com duas cubas e om tampa, em aço inox	R\$ 401,80	R\$ 1.205,40	brascool
34.	06	UND	Cubas para reposição de Rechaud, em aço inox	R\$ 56,58	R\$ 339,48	brascool
35.	08	UND	Travessa para salada	R\$ 64,78	R\$ 518,24	nadir
36.	06	CONJ	Gaiteiros, em aço inox	R\$ 98,40	R\$ 590,40	globo
37.	300	UND	Copo para água/suco, tipo cilindro, em vidro, 200ml	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00	nadir
38.	06	UND	Concha, em aço inox	R\$ 8,12	R\$ 48,72	starhouse
39.	150	UND	Faca para sobremesa, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 676,50	starhouse
40.	150	UND	Garfo para sobremesa, em aço inox	R\$ 4,51	R\$ 676,50	starhouse
41.	05	UND	Balde de Gelo, em aço inox	R\$ 58,00	R\$ 290,00	Dynasty
42.	06	UND	Vasos de vidro grande para arranjo de flores	R\$ 48,38	R\$ 290,28	Util bazar
43.	40	UND	Mesa plástica, redonda, de primeira linha, 90cmx90cm, branca	R\$ 105,78	R\$ 4.231,20	antares
44.	200	UND	Cadeira plástica, sem braço, de primeira linha, branca	R\$ 56,58	R\$ 11.316,00	antares
45.	40	UND	Tábua redonda em madeirite grosso, para buffet, 1,20 m de diâmetro.	R\$ 56,58	R\$ 2.263,20	Artesanato soares
46.	40	UND	Toalha redonda, grande, 3m de diâmetro, cor branca.	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00	ibitinga
47.	80	UND	Cobre manchas, cor a escolher	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00	Casadecor
48.	40	UND	Cobre manchas, em tecidos diferenciados	R\$ 13,50	R\$ 540,00	Casadecor
49.	10	UND	Saia para mesa de Buffet, 10m cada.	R\$ 196,80	R\$ 1.968,00	Casadecor
50.	05	METROS	Toalhas brancas grande para buffet	R\$ 48,38	R\$ 241,90	Casadecor
51.	04	UND	Espelho para frios, grande	R\$ 64,78	R\$ 259,12	Demas

VALOR TOTAL R\$ 50.582,36 (Cinquenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/10/2020 e término em 13/10/2021, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 734/17.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 734, de 2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **08 (oito) dias** a contar do recebimento da AF, e ainda as datas, pesos e quantidades informados.

4.2 O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.

4.4 A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6 O recebimento será feito em duas etapas:

4.6.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA/CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA/CONTRATADO**.

4.7 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

6.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Devolver os produtos rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - I. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.2.2.** Multa:
- I** - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II** - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.
- III** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 9.5.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.6.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.
- 9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 9.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.
- 9.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.14.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 9.15.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.16.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.
- 9.17.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 10.1.** Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 734/17.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiáu/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Barra do Rocha/BA, 13 de Outubro de 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barra do Rocha

SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____